

ACTAS

**XIII SIMPOSIO
INTERNACIONAL
DE MUDEJARISMO**

TERUEL • 4-5 DE SEPTIEMBRE DE 2014

Teruel, 2017



EDICIÓN

Centro de Estudios Mudéjares

Instituto de Estudios Turolenses

El Centro de Estudios Mudéjares

es una institución adscrita al Instituto de Estudios Turolenses
y patrocinada por el Gobierno de Aragón,
la Excmo. Diputación Provincial de Teruel,
el Excmo. Ayuntamiento de Teruel
y la Fundación Caja Inmaculada

DISEÑO DE CUBIERTA

Tipolínea a partir del cartel del Simposio diseñado por Mamen Porto

FOTOCOMPOSICIÓN E IMPRESIÓN

Tipolínea

C/ Isla de Mallorca, 13. 50014 Zaragoza

ISBN

978-84-96053-85-4

DEPÓSITO LEGAL

TE-99-2017

© Centro de Estudios Mudéjares. Teruel, 2017

Hecho e impreso en España / Made and printed in Spain

DUARTE FERNANDES OU CID ABDALLAH: UM MOURISCO NA INQUISIÇÃO DE LISBOA (1553-1555)*

Maria Filomena Lopes de Barros
Universidade de Évora / CIDEHUS, Portugal

In memoriam Rogério Ribas (m. 2012)

Os mouriscos de Portugal representam uma realidade distinta dos de Espanha. Se, no último caso, se trata de população autóctone e, para mais, demograficamente significativa, já, no primeiro, o vocábulo cobre população de origem muçulmana com uma origem forânea, cuja fixação no Reino se deve, sobretudo, ao movimento expansionista português. Epifenómeno que remete para uma representação demográfica bem menos considerável do que em Espanha¹, por um lado, para um estatuto de cativo que geralmente evolui para a alforria, por outro. Aspeto que marca indelevelmente a situação social dessa(s) comunidade(s), cingindo os indivíduos, mesmo quando *mouriscos forros*, a uma situação de subalternos, em que, bastas vezes, embora já livres, apenas replicam a atividade profissional e estilo de vida anteriores².

Os estudos que permitem estas conclusões baseiam-se exclusivamente nas fontes inquisitoriais³. De facto, essa documentação constitui-se como a base essencial da abordagem aos mouriscos do reino português que, pela sua própria configuração

* Este trabalho é financiado pelos fundos nacionais da FCT-Fundação para a Ciência e Tecnologia, sob o projeto UID / HIS / 00057/2013.

1. Segundo Rogério Ribas trata-se de um fenómeno essencialmente lisboeta e da Estremadura portuguesa. RIBAS, 2004: I, 95-96. No entanto, outras fontes documentais apontam para uma fixação desta população também no Algarve. Veja-se, por exemplo, para Lagos, a referência a 50 casais de mouriscos, em 1555, MAGALHÃES, 1970: 27.

2. Veja-se, por exemplo, o caso do mourisco João Gonçalves, preso pela Inquisição em 28 de Outubro de 1553, que fora alforriado pelo Duque de Aveiro continuando, contudo, a desempenhar as mesmas funções na estrearria do seu antigo senhor, ANTT, Inquisição de Lisboa, Processo 6787.

3. Três obras fundamentais cobrem a questão mourisca no séc. XVI: BRAGA, 1999; BOUCHARB, 2004; RIBAS, 2004.

social, escapam, em grande medida, aos discursos oficiais do poder. Embora as referências a esta população se encontrem também noutras tipologias documentais (nomeadamente nos registos das Chancelarias Régias), surgem de forma mais dispersa e fragmentada. O Tribunal do Santo Ofício permite, pois, a análise de um corpus documental, de amplo e consistente espectro.

Não obstante, é necessário ter em conta a assimetria que releva destes testemunhos. Paradoxalmente, a Inquisição parece fixar-se nas expressões culturais desses subordinados, sendo menos penalizados os indivíduos mouriscos que alcançaram uma ascensão social dentro do reino. Frequentemente citados por réus daquele tribunal, com a titulação de “Dom” a preceder o nome próprio, não foram ainda objeto de uma investigação sistemática⁴, cujos contornos têm, necessariamente, que passar para além dos fundos inquisitoriais. Do mesmo modo, as permanências no reino, de senhores muçulmanos, sobretudo ligados à realidade marroquina, quer por períodos mais ou menos curtos de tempo, quer numa fixação definitiva, perpassam igualmente nos testemunhos dos réus daquele tribunal, pela sua íntima relação com membros da(s) comunidade(s) mouriscas. Uma vez mais, o discurso historiográfico não se fixou ainda nesta realidade, premente sobretudo ao longo do séc. XVI⁵, que necessitaria uma abordagem para além dos fundos inquisitoriais, complementando e completando as informações aí disponibilizadas⁶.

O objeto concreto deste artigo remete para o caso de um subalterno, o mourisco Duarte Fernandes, cujo processo decorreu entre 14 de Outubro de 1553, data da sua prisão pelo Tribunal do Santo Ofício, e 3 de Março de 1555, quando foire laxado ao braço secular e executado no auto-de-fé realizado na Ribeira de Lisboa, cumprindo-se uma sentença de excomunhão maior⁷. A escolha do processo obedece a vários imperativos metodológicos. Um primeiro, na recuperação das histórias de vida destes subordinados, tendo em conta a asserção da clássica obra de Bartolomeu e Lucile Benassar (*Leschrétiens d'Alab*) de que “uma vida é, desde logo, um objeto histórico” (BENASSAR, 1989: 28). Nesta perspetiva, aliás, os processos inquisitoriais, constituem-se, paradoxalmente, como os registos que permitem recuperar a voz desses subalternos, pese ao objetivo último de repressão e homogeneização desse Tribunal. Se é certo que essas vozes nos são transmitidas sob diferentes e competitivos discursos, sendo o resultado final registado na escrita do tabelião do Santo Ofício, elas constituem-se, contudo, como um veículo único de repercussão de testemunhos pessoais⁸. A voz dos subalternos, embora subordinada, dirigida e, finalmente, fil-

4. Uma primeira abordagem a esta questão foi realizada por RIBAS, 2009.

5. Seria necessário uma análise paralela à de ALONSO ACERO, 2006, mas centrada na documentação portuguesa.

6. Algumas, raras, exceções se verificam neste aspeto, com uma outra base documental e sem relação com os mouriscos, como é o caso de Yahya-u-Tafuft, caudillo berbere da região de Dukkala e colaborador dos portugueses. Veja-se, a este respeito, por exemplo, CRUZ, 2012; LOPES, 1940; RACINE, 2002 e ROSENBERG, 1993.

7. Foi Rogério Ribas quem primeiro trabalhou este processo, quer na sua tese de doutoramento, na qual lhe dedicou um capítulo - RIBAS, 2004: I, 205-211 - quer numa posterior comunicação, RIBAS, 2005.

8. Para uma perspetiva geral sobre a questão da utilização das fontes inquisitoriais, veja-se SOYER, 2012: 11-16 («The use of Inquisitorial File Dossiers as Historical Evidence»).

trada pelo crivo inquisitorial, ressoa num momento único, o da duração do respetivo processo – nem antes, nem depois.

Noutra perspetiva, de resto, este processo remete para, como já o referiu Rogério Ribas para um discurso de resistência (RIBAS, 2005: 6) – resistência efetiva aos esforços da Inquisição, quer na procura de uma confissão plena, na imposição da sua “verdade” ao réu, quer na obtenção de denúncias, outro dos seus objetivos fundamentais. Neste último aspeto, as expectativas inquisitoriais são goradas desde o início dos interrogatórios – poucos são os nomes evocados por Duarte Fernandes e, em nenhum caso, referidos em situação comprometedoramente relativamente à fé católica. No primeiro, contudo, o réu começa por admitir culpas, para posteriormente, desmentir as suas anteriores afirmações, esgrimindo até ao final a “sua verdade”, mesmo sabendo que tal lhe acarretaria a morte. Em duas das suas confissões, de resto, no mês de Novembro de 1553 (ver “Guião do Processo”), o seu desafio pessoal plasma-se na própria assinatura, em que assume o nome próprio árabe-islâmico, apostado em árabe, renegando pois o nome cristão (que não saberia escrever) por que é identificado pelos inquisidores e pela sociedade maioritária.

A voz de Duarte Fernandes emerge, pois, numa excecionalidade de resistência face aos mais correntes modelos processuais de submissão ao discurso hegemónico inquisitorial. Os seus estados psicológicos, diversos e contrastantes ao longo dos dois anos de cárcere, refletem-se ao longo de todo o processo, nos seus silêncios, nas suas recusas em responder aos inquisidores, até nas suas lágrimas. Mas, para além das emoções e da expressão ímpar do indivíduo, também perpassa neste documento o subgrupo cultural a que pertence, as suas redes familiares e de sociabilidade, embora de forma mais ténue do que noutros processos⁹, pelo propositado laconismo do réu. Não obstante, o discurso de outros protagonistas, mormente dos delatores e das involuntárias testemunhas de acusação (porque também apanhadas nas malhas inquisitoriais) remete para a expressão identitária dos marroquinos estantes em Lisboa, que marca significativamente a sociologia da própria cidade em meados da centúria quinhentista.

BREVES DADOS DE UMA BIOGRAFIA

Duarte Fernandes, nas suas próprias palavras, teria sido capturado pelos portugueses em Safim, com cerca de 25 anos de idade, tendo, no momento do seu encarceramento, aproximadamente 40 anos. Batizara-se havia 10 anos na Igreja de Santa Justa¹⁰. Casado, a sua mulher, que era lavadeira, falecera depois do seu encarceramento¹¹. Trata-se de uma personagem curiosamente ausente, não sendo nunca referido o seu nome cristão, mesmo pelas testemunhas envolvidas no processo. Assim, a mourisca Leonor Vaz, que traça um “cartografia” das suas amizades e conheci-

9. Para a análise de outros processos inquisitoriais contrastantes: BARROS, 2013.

10. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 6405, fls. 11-11v.

11. *Idem*, fl. 23.

mentos, refere, dentro da primeira categoria, a Duarte Fernandes, mas omite sua mulher¹². Apenas no processo de António de Abreu, sogro de seu filho, preso pelo Santo Ofício cerca de dois anos depois da sua execução, em 1557, o réu a refere como moura, de nome Aixa¹³. Previsivelmente ter-se-ia convertido ao mesmo tempo que o marido, mas, para além da sua profissão e falecimento, mencionados por Duarte Fernandes, nada mais é adiantado sobre esta personagem.

António de Abreu é um indivíduo próximo do réu. Segundo refere, o filho do último, António da Silva, teria nascido em sua casa, sendo a mãe ainda muçulmana¹⁴, tendo sido ele o responsável pela conversão ao catolicismo dos pais e pelo batismo do filho, que depois contraíra matrimónio com a sua filha, Luísa de Abreu¹⁵. Uma das testemunhas de acusação afirma, mesmo, que ambos eram primos¹⁶, referência que, no entanto, não é corroborada por mais nenhum testemunho. Como quer que seja, António de Abreu parece ter tido uma importância fundamental na fixação daquela família em Portugal. Natural de Almedina, viera para o Reino ainda “muito criança”¹⁷, como refém, tendo ficado cativo do rei em função da quebra das pazes acordadas. Fora alforriado por morte de D. Manuel (1521), recebera o batismo entre 1545 e 1547, na Igreja de Santa Justa, e o crisma na Catedral de Évora, em data não mencionada¹⁸.

Embora existam algumas inconsistências neste seu relato – é, no mínimo, insólito que tenha sido alforriado sem se ter antes convertido (RIBAS, 2004, I: 75) – o certo é que, quando Duarte Fernandes chegara ao Reino, cerca de 1548, já António de Abreu se encontrava aí plenamente instalado, casado com Violante da Silva e exercendo o mester de moço da estrebalaria do monarca. O facto de ter sido refém numa negociação de paz denota a importância social da sua família na região de Almedina (El-Madina el-Gharbiya), de resto corroborada pelo facto de se ter tentado o seu resgate, juntamente com os outros quatro que com ele tinham vindo. No entanto, afirma, não o puderam fazer por ele já ser cristão¹⁹.

O apoio a Duarte Fernandes e à sua família, quando ainda muçulmanos e, previsivelmente, cativos, na estância em sua casa, justificar-se-ia, pois, pela solidariedade entre os membros da comunidade marroquina que, para mais, seriam originários de uma região comum ou, pelo menos, geograficamente próxima. Sendo primos, este auxílio justificar-se-ia ainda mais. Não obstante, os graus de parentesco entre os mouriscos de Portugal revelam-se mais como designações que traduzem

12. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 7700, fl. 7; no processo de Duarte Fernandes, Leonor Vaz reitera a sua amizade com o réu, silenciando, uma vez mais, a mulher deste, ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 6405, fls. 6-6 v.

13. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 10867, fl. 10.

14. Idem, *ibidem*.

15. Idem, fl. 4 v.

16. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 6405, fl. 4 v.

17. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 10867, fl. 17 v.

18. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 10867, fls. 2-2v.

19. Idem, fl. 2 v.

laços eletivos de parentesco do que efetivas relações familiares (BARROS, 2013: 54; BOUCHARB, 2004: 46). A origem destes elementos, em grande parte cativos no Norte de África, pressupõe a separação das respetivas estruturas familiares e uma posterior recomposição dos laços de solidariedade e de família no reino.

Não sendo expressamente referido em nenhum dos processos considerados, Duarte Fernandes deveria ser, como António de Abreu, moço de estrebaria do monarca. É aí, de facto, que parece exercer o seu mester profissional, sendo esse espaço mencionado por quase todos os réus. Na altura do processo viveria já em casa própria cuja locação não é referida. Da descendência legítima, apenas se alude ao filho, António da Silva, cuja cerimónia de casamento com Luísa de Abreu configurará, de resto, um dos temas fortes das acusações que lhe foram dirigidas. De outra mulher, Clara Aguiar, terá tido duas filhas, uma das quais já falecida ao tempo do processo, cujos nomes não são mencionados.

A “VERDADE” DA INQUISIÇÃO

O discurso inquisitorial parte do pressuposto de uma verdade absoluta: a denúncia. Mesmo que retificada posteriormente, perante religiosos que aferem da veracidade das testemunhas, simplesmente vendo-as e ouvindo-as, como parte integrante dos processos, a denúncia constitui-se simultaneamente como um ponto de partida, na incriminação dos réus, como um ponto de chegada, na imputação de novos acusados. A rede, incessantemente constituída e reconstituída, alimenta e concomitantemente legitima a missão do Tribunal do Santo Ofício. O critério dessa “verdade”, inexistente para o réu, porque anónima e secreta numa primeira fase, constitui-se, pois, como o suporte de todo o discurso, sendo constantemente invocado ao longo deste, como de outros processos inquisitoriais.

O caso de Duarte Fernandes começa a construir-se ainda no final do ano de 1552 (ver “Guião do Processo”). A 19 de Dezembro, a mourisca Clara de Aguiar, natural de Tunes, casada e moradora na Mouraria da cidade, na Rua do Outeiro, apresenta-se ao Tribunal de Lisboa. Afirma que, tendo vivido junto à estrebaria do rei, aí se juntavam muitos mouriscos, que preparavam a carne segundo os preceitos islâmicos (“ao costume dos mouros”), ao sábado e a outros dias da semana. De resto, era onde o seu marido se abastecia. Nesse local pontuava um “mourisco cristão”, Duarte Fernandes, a que chamavam “em aravia” *Cide Abdela*, que, especifica, quer dizer “Senhor, Servo de Deus”, ao qual os mouros tinham grande devoção. Ouvira também dizer a uma mulata que fora sua criada, Inês Prestes, que ele vestia uma camisa lavada e comia carne às sextas-feiras. No final da sua denúncia, Clara de Aguiar acrescenta significativamente, que não o fazia pelo ódio que tinha a Duarte Fernandes, por ter dele uma filha “e outra que lhe morreu”, mas por ser “verdade”²⁰.

Inês Prestes será convocada ao Tribunal a 20 de Setembro de 1553. Segundo ela, teria vivido com o réu haveria cerca de três anos, por um período de onze meses, du-

20. ANTI, Inquisição de Lisboa, processo 6405, fls. 3-3 v.

rante o qual o vira apenas uma vez lavar o corpo, durante a noite. Muitos mouros iam visitar o réu, chamando-lhe *Cide Abdela*, nome ao qual respondia mais. Às sextas-feiras à noite, quando regressava de lavar a roupa, na ribeira de Alcântara, parecia-lhe haver carne a cozinhar, mas nunca o vira comê-la. Também constatara que os lençóis da cama eram mudados nesse dia. Aos domingos, ele ia à igreja, onde tinha muita conversação com outros mouriscos. Das suas motivações afirma estar em boas relações com o réu, que fora seu amo, e diz isto por ser “verdade”²¹.

Já depois da prisão de Duarte Fernandes, a 20 de Outubro de 1553, apresenta-se voluntariamente uma outra personagem, fulcral em todo este processo: o mourisco “de nação”, António Correia, criado do rei, casado e morador à Porta de S. Antão. As denúncias incidem, sobretudo, sobre as cerimónias do casamento da filha de António de Abreu como filho de Duarte Fernandes, mas incriminam este noutros aspetos. Assim, informa que quando o réu era ainda muçulmano, de nome *Cide Abdela*, teria sido *caciz*. Já batizado, e porque era homem sabedor e letrado e, seu amigo, informava-o do período do Ramadão, o qual o réu teria praticado duas vezes, haveria 3 ou 4 anos. Passado este, lavara-se “à maneira dos mouros” e rezara a oração que se inicia por “*halahileilamahometlacorala*”, que quer dizer “Deus é Deus, Mafamede seu mensageiro”. Também não comia toucinho.

É sobre a boda, para a qual o denunciante fora convidado, que desvelamais pormenores. A festa fora realizada ao “costume dos mouros”: Duarte Fernandes pegou numa boleima, pô-la num alguidar com um pouco de sal em cima, encheu-o de cuscuz ou alfitete, e rezou sobre ele, invocando Mafamede. Depois, afirmou que naquele alguidar não faltaria cuscuz, ainda que toda a gente do mundo comesse dele. Em outros dois recipientes, havia meio carneiro cozido, que se chama em árabe “*missilal*”. Fora o réu, estando presentes António de Abreu, sua mulher e o denunciante, que degolara o animal, “ao modo dos mouros”, segundo um ritual preciso: deu-lhe, primeiro, trigo e água, degolando-o, com o focinho voltado para a “alquibla”, depois de dizer a oração “*bismillahohalaquybar*”. António Correia segurara o carneiro de um lado e Duarte Fernandes, do outro, para que não se mexesse, porque senão a carne ficaria “má”. Segundo informaram o denunciante, o réu teria mandado entrar o sangue numa vasilha. Aquela carne, particulariza, designava-se por *balel*, em terra de mouros, sendo considerada carne sem pecado e, sem esta cerimónia nas bodas, os mouros não podem dormir com suas mulheres. Tudo se realizara na casa de Duarte Fernandes, tendo António de Abreu mostrado publicamente o seu agrado, referindo que seu pai também realizara o mesmo cerimonial num casamento que fizera²².

O pormenor destas descrições serve particularmente os inquisidores, que lhe ordenam guardar silêncio sobre as suas denúncias²³. Com efeito, António Correia, ao contrário de Clara de Aguiar, apresenta-se como seu amigo, justificando o seu procedimento, desta feita não pela “verdade”, mas justamente pela amizade que lhe tem

21. Idem, fls. 3 v.-4.

22. Idem, fls. 4-5v.

23. Idem, fl. 5v.

e para descargo de sua consciência²⁴. Face às generalidades invocadas pelas duas mulheres e à relutância de Inês Prestes em implicar o seu antigo amo, o denunciante revela quer um maior à vontade no seu discurso, quer toda uma plêiade de detalhes que remetem para uma data concreta e para comportamentos específicos. Uma “verdade” sobremaneira útil para a Inquisição.

O objetivo do delator implicava também António de Abreu cuja identificação, de resto, abre o seu discurso e que relaciona como primo do réu²⁵. Este, no entanto, como já foi referido apenas será encarcerado pelo Tribunal do Santo Ofício cerca de dois anos mais tarde, num processo que, de resto, adianta alguns elementos sobre o mesmo António Correia. Falecido entre a data da sua delação, a 20 de Outubro de 1553, e 11 de Setembro de 1554, quando foram acareadas as testemunhas de Duarte Fernandes²⁶, o delator ter-se-ia entretanto suicidado por afogamento, segundo refere António de Abreu, depois de uma anterior tentativa de enforcamento, feita em Évora²⁷. Para os inquisidores, contudo, a sua morte estaria diretamente relacionada com a perseguição que lhe teria sido movida pelo mesmo António de Abreu e outros cúmplices, depois da sua denúncia aquele Tribunal²⁸. Acrescentam, de resto, “que sempre tiveram por verdade” as acusações “da testemunha morta”, que, por isso fora ele acochado até se suicidar ou ser assassinado, não apenas por o culparem, mas também por se recearem dele como “cristão fiel”²⁹. Uma aura de martírio, pois, envolve o denunciante.

Os conflitos entre os dois seriam frequentes, o que talvez justifique a delação de António Correia, no sentido de prejudicar António de Abreu e os seus mais próximos. De resto, se o denunciante assumira a sua amizade com Duarte Fernandes, reconhece que também fora amigo do primeiro, mas que, no momento da denúncia, era seu inimigo³⁰. Por seu lado, António de Abreu refere que tivera com ele “grandes brigas e arrojidos”, de que resultara pelo menos um processo judicial³¹. No entanto, as denúncias de António Correia não se limitam aos dois homens. Também noutra caso, o da mourisca Leonor Vaz, ele se apresenta voluntariamente à Inquisição, em 27 de Outubro de 1573 (uns escassos três dias antes da delação de Duarte Fernandes), depois de a mesma ter sido encarcerada. Tendo convivido com ela e o falecido marido, acusa-a de práticas islâmicas e de confraternizar com dois muçulmanos, da estrebaria do rei, com quem rezava, antes e depois das refeições tomadas em conjunto, explicitando mesmo que a considerava como “moura”³². António Co-

24. *Idem*, fl. 5.

25. *Idem*, fl. 4v.

26. *Idem*, fl. 29.

27. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 10867, fl. 26.

28. *Idem*, fl. 9v.

29. *Idem*, fl. 90.

30. *Idem*, fl. 32v.

31. *Idem*, fl. 26.

32. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 7700, fls. 4-4v.

reia parece, pois, exercer como uma espécie de denunciante “profissional” da comunidade mourisca de Lisboa.

É da confissão da mesma Leonor Vaz, que se extraem as últimas acusações relativas a Duarte Fernandes, no contexto anterior ao da sua prisão. A 29 de Dezembro de 1553, é interrogada especificamente sobre ele. Refere ser sua amiga e que, sendo ele visita de sua casa, praticava com ela na “seita de Mafamede”, instando-a a salvar a sua alma, pelo que o considerava como “mouro”. As suas declarações, afirma, são feitas, não por inimizade, mas por descargo de sua consciência³³. Curiosamente, são incorporadas na sua confissão, realizada no dia seguinte ao deste depoimento, correspondendo ao seu quinto interrogatório perante os inquisidores³⁴. Anteriormente, apenas referira o nome de Duarte Fernandes na categoria das suas amizades³⁵. É apenas depois de inquirida especificamente sobre ele, que o insere, embora de forma breve, na sua narrativa, com uma vaga acusação de tentativa de proselitismo.

Tendo em conta o perfil psicológico de Leonor Vaz, que procura desesperadamente corresponder a toda “a verdade” dos inquisidores (da qual, de resto, não conhece o teor), confessando os seus pretensos desvios (quer doutrinários, quer sexuais), sem pejo de denunciar muçulmanos e mouriscos, é, pelo menos, duvidosa esta sua versão. Para mais, a rede de informações funciona, logicamente, dentro dos cárceres – Leonor Vaz sabe, e refere, o facto de Duarte Fernandes se encontrar também encarcerado. Ceder à pressão psicológica dos inquisidores seria, pois, natural neste contexto, produzindo uma “verdade” incriminadora do outro, que intuía ser a por eles pretendida. De resto, na acareação das testemunhas, realizada a 11 de Setembro de 1554, ela pretende recuar nas suas acusações, referindo que “não estava em seu coração” quando as fizera e que não poderia afirmar se Duarte Fernandes seria, de facto, “mouro”. A pressão inquisitorial fez-se, de novo, sentir, tendo-lhe sido lido o seu testemunho. Reagiu afirmando que era verdade, posto estar escrito; foi-lhe dito que não bastava estar escrito para ser verdade, mas que tinha de o declarar, sob juramento. Leonor Vaz cedeu, corroborando as suas primeiras declarações³⁶.

Para além destes testemunhos, dois outros homens, presos no mesmo cárcere, contribuirão para adensar as acusações do réu. O mourisco Francisco Lopes é chamado por duas vezes para responder sobre ele, em Agosto de 1554 (ver “Guião do Processo”). No primeiro interrogatório, afirma que, cerca de seis meses antes da sua prisão tinha jejuado o Ramadão, tendo sido Duarte Fernandes que o informara de quando recaía, da mesma forma que o fazia com as festas de “elguyceguer” e “ley-quibir” (*idal-şagır* e *id al-kabır*), pois o mesmo era um grande letrado da “seita de Mafamede”. Tinham partilhado a mesma cela por dois meses e, nesse tempo, tinham orado em conjunto, quando de deitavam e se levantavam, e quando comiam. Ambos tinham acordado em guardar silêncio destas práticas perante os inquisidores³⁷.

33. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 6405, fls. 6-6v.

34. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 7700, fl. 10.

35. Idem, fl. 7.

36. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 6405, fl. 27v.

37. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 6405, fls. 7-7v.

No segundo interrogatório, realizado dois dias mais tarde, foram-lhe exigidos mais detalhes sobre a frequência e os procedimentos dessas orações. Explícita que as realizaram já depois de terem confessado as suas culpas, acrescentado às preces iniciadas por “bismilla” e “haramdurulla”, que referira anteriormente, a oração de “mama Mariem”, a qual “os mouros rezam a uma moura santa”. Os inquisidores não ficam satisfeitos – admoestam-no a dizer “a verdade”. Francisco Lopes cede. Pondo-se de joelhos, revela pormenores sobre as abluções (o “lavatório dos mouros”), que ambos teriam realizado na cela, por três ou quatro vezes, ao meio dia, quando, no cárcere, “todos estavam mais repousados”: Duarte Fernandes deitava primeiro água sobre “as partes vergonhosas”, depois na cabeça, terminando com as mãos e os pés; ele, Francisco Lopes, imitava-o. Faziam-no para obter o perdão dos pecados, mas a culpa recaía inteiramente sobre Duarte Fernandes. De resto, quando ambos tinham sido separados, o mês anterior, ele pedira logo audiência aos inquisidores, para confessar estes atos³⁸ (asserção que não é, contudo, corroborada em nenhum registo dos dois processos).

Finalmente, no mesmo dia, uma última testemunha, Estevão Ferreira, avança com outra informação, embora menos pertinente do que as anteriores. Estando no cárcere por baixo da “casa” onde se encontrava Duarte Fernandes, ouvira-o afirmar a outro prisioneiro que ambos nunca sairiam do cárcere inquisitorial, a não ser mortos. Também o réu lhe afirmara, a ele e a outros, que confessara coisas que nunca fizera, devido à pressão imposta nos interrogatórios³⁹.

A “VERDADE” DE DUARTE FERNANDES

Este último depoimento dá conta que, em Agosto de 1554, 10 meses depois de ter sido encarcerado, o réu se encontra ciente do único desfecho possível para o seu caso – de resto, numa decisão conscientemente autoassumida, como se depreende pela análise dos seus discursos nos interrogatórios a que é sujeito. De facto, a sua postura irá mudar radicalmente ao longo do período considerado, passando por três fases que se poderão classificar como de conformidade, de hesitação e, finalmente, de resistência ativa, na defesa explícita da sua “verdade” que, sabe, apenas o pode conduzir à morte.

A conformidade ao que intui serem os objetivos dos inquisidores marca as primeiras sessões dos seus interrogatórios. Em 30 de Outubro de 1553, responde a uma pergunta concreta, admitindo que sabia ler e escrever, estudara o Alcorão, mas nega ter sido ou ser caciz. Instado a confessar, reconhece ser “pecador e errado em este mundo”: depois de cristão, sempre falara com os muçulmanos na “lei de Mafamede”; fizera o jejum do Ramadão durante dois anos, rezando a oração árabe “AcabyaAb-facay”, que quer dizer “Deus, perdoa-me os meus pecados”; praticava o *sal t* (“cela”), beijando o chão, depois de lavar as mãos e o rosto. Perguntado especifica-

38. Idem, fls. 7v-8v.

39. Idem, fl. 7.

mente sobre a questão dos lençóis, reconhece que os mandava mudar à quinta-feira à noite para respeitar a sexta, dia em que comia carne. Tudo isto praticava, como mouro, com intenção de “enganar o diabo”. Interrogado, ainda, sobre ter degolado carneiros na “Páscoa dos Mouros”, admite que o fazia, assim como cabras e bodes, com a invocação de “bismillah” e a tenção de mouro⁴⁰.

A pretensa confissão corresponde a um dos imperativos da Inquisição, o reconhecimento da apostasia. Não preenche, contudo, os seus requisitos no que se refere a denúncias de outros implicados ou aos comportamentos específicos, denunciados pelas testemunhas, que o réu deverá, obrigatoriamente, confessar. Essa é a “verdade” que se pretende atingir, fechando um ciclo em que coincidam as acusações com a confissão, num discurso comum e verosímil, na perspectiva do Tribunal. É essa a sua função: que o réu explicitamente reconheça os factos por que está a ser julgado, permitindo depois a sua reconciliação, não apenas com a Inquisição, mas com a Igreja e a sociedade em geral. Duarte Fernandes apenas referencia práticas generalistas imputadas aos muçulmanos. Não sabendo do que é acusado, responde, contudo, sempre afirmativamente quando interrogado sobre questões concretas, que foram delatadas pelas testemunhas, as quais apenas os inquisidores conhecem.

O segundo interrogatório, a 3 de Novembro do mesmo ano, é ainda marcado por uma aparente conformidade do réu. Lacónico nas suas declarações (o que, desde logo, marca toda a sua prestação no processo), retorque à pergunta sobre o não consumo de toucinho, que justifica pelo facto de ser uma carne muito gorda, afirmando, porém, que consumia linguiça e carne de porco magra assada. Inquirido sobre se não se teria convertido apenas para receber benefícios de cristão, continuando, no fundo, a ser muçulmano, Duarte Fernandes hesita – segundo o registo inquisitorial, ficou “muito confuso” e, durante algum tempo, em silêncio. Reconhece, depois, que tomara a água do batismo para “cumprir” com os cristãos mas que, “na vontade” sempre fora muçulmano e cuidava de se salvar na “seita de Mafamede”, andando nesse erro “por o enganar o Diabo”. Agora, afirma, quer ser cristão e aprender a doutrina católica, porque nunca lhe fora ensinada. Pede perdão, por amor de Jesus Cristo e – anota o notário – tudo isso disse “com humildade e sinais de contrição”⁴¹. Esta, de resto será a única expressão de humildade que Duarte Fernandes manifestará ao longo de todo o processo. Neste aparente discurso de contrição pelos seus atos – numa conformidade, reitera-se, às pretensões inquisitoriais, em que também está implícita ainda a possibilidade de salvar a vida – insere, contudo, um elemento perturbador e de resistência, contraditório com as suas afirmações e postura: a assinatura em árabe, ao invés do que acontecera na sessão anterior (ver “Guião do Processo”).

O mesmo se repetirá no interrogatório seguinte, realizado 8 dias mais tarde em que começa por afirmar não ter mais que confessar. O inquisidor interroga-o sobre o casamento do filho, as cerimónias aí realizadas e as palavras que proferiu. Duarte Fernandes afirma ser verdade que, havia 5 ou 6 anos, se celebrara o casamento entre

40. *Idem*, fls. 11-12v.

41. *Idem*, fls. 12v.-14.

seu filho, António das Silva, e uma filha do mourisco António de Abreu, de nome Luísa de Abreu, realizado à porta da Igreja de Santa Justa. Para a boda, paga às suas expensas, trouxera da ponte de Loures dois bodes e adquirira, em Lisboa, um carneiro que tinha degolado em sua casa, com a ajuda de um negro, do qual se não recorda do nome, dizendo primeiro a fórmula “bismila aramem haraem”. Nega, no entanto, neste, como nos interrogatórios posteriores, algumas das denúncias de António Correia: não dera trigo e sal ao carneiro, nem o matara com o focinho voltado para a *quibla*; no momento da degolação, estava apenas presente o referido negro e não os demais indivíduos enunciados pelo denunciante. Perguntado sobre o alguidar, em que pusera sal, enchendo-o depois de cuscuz, reconhece que o fez, invocando a fórmula “albarque”, que quer dizer “Deus o acrescente”. Aduz o nome de três personagens, as únicas que menciona, para além de uma mais, na sessão seguinte: teria sido Beatriz Fernandes, mourisca preta forra, que teria trazido o alguidar, e seu marido, Nicolau, tocou “a gaita” e cantou canções em árabe, ajudado por Amador, mourisco de D. Jaime, irmão do Duque de Bragança que, entretanto, fugira para Castela. Os convidados punham dinheiro num recipiente, colocado em frente da noiva, e, quando o faziam, recebiam agradecimentos públicos daqueles dois homens⁴². De mais não se lembrava, conclui, sendo veementemente instado pelos inquisidores a confessar todas as suas culpas. Assina, como foi referido, pela segunda e última vez, em árabe (ver “Guião do Processo”)⁴³.

Ainda no mesmo mês de Novembro é convocado para mais uma sessão de interrogatório. Acrescenta, apenas, que, na estrebaria do rei, tinha falado algumas vezes com um mourisco, de nome Agostinho, sobre o malefício dos “jejuns dos mouros”, porquanto não se podia comer durante todo o dia. Não quis dizer mais nada. O inquisidor contra-ataca: afirmara, na sua confissão, que mandava fazer a cama de lavado, às quintas-feiras, para respeitar as sextas. Quem lha fazia e quem lá dormia? Respondeu que ele próprio mudava os lençóis e aí dormia com sua mulher. Informava-a que o fazia por convicção religiosa? O réu esteve “um pedaço sem responder”, afirmando depois não saber o que dizer. Optou, pela negativa: não transmitia nada a sua mulher. O inquisidor insistiu, para que não negasse a verdade: se ele confessara que comunicara com muçulmanos para se salvar na “seita de Mafamede”, com muito mais razão o faria com aqueles com quem tinha amizade, especialmente com sua mulher e os da sua casa. Recusou-se a responder. Mandado para o cárcere, foi admoestado para que revelasse a verdade, pois até aí não confessara “de coração”, mas apenas “fingidamente” e era necessário uma resposta para saber quais as pessoas a que comunicara as crenças na “seita de Mafamede”, o quenão tinha satisfeito. Duarte Fernandes disse que trataria de se lembrar dessa questão, e que o transmitiria. Não assinou o seu depoimento.

42. Uma versão similar, embora com algumas diferenças, é apresentada pela mourisca Mécia da Silva, convidada para esta boda, mas não chamada a testemunhar contra Duarte Fernandes. Segundo ela, Nicolau da Costa tocava “a gaita” e seis ou sete negros apregoavam, em árabe, as ofertas de dinheiro à noiva. Os mesmos também lhe cantavam louvores, não tendo ouvido, em qualquer caso, nenhuma referência a “Mafamede”, ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 1455, fls. 6 v.-7.

43. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 6405, fls. 14-16v.

Começa a fase de hesitação do réu, que parece não saber exatamente qual a posição a tomar face ao Tribunal. Firme, contudo, se revela na recusa em fazer quaisquer denúncias gravosas para os demais, especialmente os mais próximos. Neste sentido, não tomará qualquer iniciativa para contactar os inquisidores face ao que dele seria expectável. Estes convocá-lo-ão apenas em 6 de Fevereiro de 1554, instando-o, novamente, a confessar “a verdade”, ao que contesta não se lembrar de mais nada. É-lhe especificamente inquirido o nome de mouriscos ou mouriscas, aos quais teria instigado a converterem-se ao Islão, “para salvar a sua alma”, e daqueles com quem teria praticado. Limitou-se a pedir tempo para se recordar dos factos, porque se encontrava doente, tendo recolhido ao cárcere, depois de assinar o seu depoimento⁴⁴. Em 8 de Julho é novamente inquirido sobre a mesma questão, sendo admoestado a confessar “todas as cerimónias que tinha feito e todas as pessoas”, agora sob a ameaça de, em caso contrário, não receber a misericórdia que pedira. O réu limita-se a declarar que algumas vezes comprava carneiros, bodes e ovelhas, degolava-os, no exterior da estrebaria, com o focinho voltada para a *quibla* e dizendo o “bismila”, pelo que pede perdão e misericórdia. A carne era, depois, distribuída entre os mouros da estrebaria e mouriscos cristãos. Nega, contudo, que alguma vez tenha ensinado a “seita de Mafamede”. E, acrescenta, “não tem feito mais do que tem dito”. Uma vez mais é enviado para o cárcere, depois de assinar⁴⁵.

O interrogatório seguinte é decisivo para Duarte Fernandes, que parece passar, de uma fase da hesitação sobre a postura a seguir, para uma decidida resistência a todo o processo. Desta feita, a 23 de Julho, será o inquisidor e bispo do Algarve, D. João de Melo, a admoestá-lo e a interrogá-lo sobre o que confessara e do que pedira perdão. O réu reage inopinadamente afirmando que nada fizera do que tinha confessado, “e porém, posto que já está dito que seja dito”. O insólito da situação (marcado pelo notário, na margem esquerda do registo, com a referência de “desdisse”), leva o bispo a enviá-lo novamente para a cela, com a recomendação de pensar nas suas culpas até à quinta-feira seguinte, em que seria novamente chamado⁴⁶.

Foi-o, de facto, mas apenas a 21 de Agosto, quase um mês mais tarde, sendo-lhe enunciadas as confissões que fizera e instado, uma vez mais, a dizer a verdade, desta feita com uma ameaça mais explícita: “por salvação de sua alma e de seu corpo”. Duarte Fernandes recua, face à sessão anterior, admitindo ser verdadeiro o que tinha confessado, pois, se o tinha dito, não o havia agora de negar. Justifica que, no anterior interrogatório, estava demasiado emocionado (“vinha a chorar”) e não atentara nas suas afirmações. Pela primeira vez, refere a morte, declarando desejar morrer na fé de Nosso Senhor Jesus Cristo, “ainda que morra hoje”. Esta aparente conformidade é, no entanto, imediatamente interrompida pela sua declaração de que não se lembra “de outra coisa nenhuma”. O inquisidor toma a iniciativa, através de uma série de perguntas. À questão dos nomes dos mouros e mouriscos com que teria realizado práticas islâmicas, o réu responde que o fizera com aqueles muçulmanos

44. Idem, fls. 18-19.

45. Idem, fls. 19-20.

46. Idem, fls. 20-20v.

“que já tem dito” e que haviam entretanto saído do reino (de facto, ao longo do processo não existe qualquer registo dessa informação), não se lembrando de o ter feito com mouriscos cristãos. E, reitera, havia de morrer na fé de Nosso Senhor Jesus Cristo e não havia de dizer senão a verdade. Estes *topoi*, o da morte e o da assunção total da sua “verdade”, repetir-se-ão, de resto, ao longo de todo o interrogatório – Duarte Fernandes assume, finalmente, uma postura de resistência, de cujo desfecho está plenamente consciente.

Sobre os lençóis mudados às quintas-feiras, repete que sua mulher, entretanto falecida, de nada sabia. Ao carneiro que degolara na boda de seu filho, apenas com a presença de um negro, não lhe colocara sal nem trigo na boca, nem lhe fizera mais cerimónias do as que tinha descrito. E, acrescenta uma vez mais, “fizessem dele o que quisessem, que não havia de dizer mentiras para não morrer”. O inquisidor retor-que que, no Tribunal, não procuravam matar os bons, mas remediar-lhes a alma. O interrogatório prossegue sobre os mouriscos que o teriam inquirido sobre as festas religiosas. Responde que não se recorda de nenhum destes casos e que, aliás, eles vinham já homens de sua terra, pelo que “sabiam muito bem” determinar essas datas.

A última parte da sessão gira em torno das práticas no cárcere, de que o acusara o seu companheiro de cela, Francisco Lopes. O réu nega ter aí realizado qualquer ablução ou ritual. O inquisidor revela-lhe então, e pela primeira vez, o nome da testemunha e as imputações que lhe fizera, insistindo sobremaneira nos procedimentos denunciados. Duarte Fernandes admite ter lavado o corpo todo, num alguidar, haveria 15 ou 20 dias, mas apenas com o intuito da limpeza, já que o inquisidor lhe havia dito, uma vez, que ele cheirava a bafio – “e isto era a verdade, e não a havia de negar”. Recusa também a acusação de ter orado na cela, insistindo, uma vez mais, que “essa era a verdade, fizessem dele o que quisessem”. O inquisidor persistiu, invocando a “outra verdade”, a que fora proferida pela testemunha, que a não refutasse para não se ir em perigo. O réu contesta apenas com o seu desejo de se retirar, sem mais dizer, o que lhe foi concedido depois de severamente admoestado⁴⁷.

Neste depoimento, Duarte Fernandes explicitamente enuncia e reitera a sua “verdade”, independentemente das consequências da mesma que, sabe, não correspondem aos intuítos dos inquisidores, colocando a sua vida em perigo. A morte, repetidamente mencionada, é encarada como o desfecho natural do processo, numa consciencialização que dataria de um período anterior a este interrogatório, já que, segundo o denunciante Estevão Ferreira, cinco dias antes, o réu exprimira a sua percepção de que não sairia vivo do cárcere inquisitorial. As respostas teriam sido, pois, deliberadas.

Apenas uma vez mais se encontrará Duarte Fernandes na sala de interrogatório do Tribunal do Santo Ofício: a 18 de Setembro de 1554, depois de corroboradas, por eclesiásticos, as declarações das testemunhas de acusação, a 11 do mesmo mês⁴⁸. Admoestado, outra vez, a confessar, reitera não se lembrar de mais nada, negando, uma

47. Idem, fls. 21-25.

48. Foram ouvidas Inês Prestes, Leonor Vaz e Francisco Lopes. António Correia já falecera, e Clara Aguiar não se encontrava na cidade de Lisboa. Quanto a Estevão Ferreira, seria ratificado posteriormente o seu depoimento, setal fosse necessário, segundo refere o registo inquisitorial, Idem, fl. 29.

vez mais, perentoriamente, qualquer tentativa de proselitismo. Face à resistência do réu, “que não satisfazia as perguntas, nem confessava como era obrigado”, foi requerido ao notário que lesse todas as acusações pronunciadas pelas diferentes testemunhas. Finalmente, Duarte Fernandes sabia do que era incriminado. Tarde, porém. No seu último depoimento, declara ter degolado um carneiro, como “mouro”, dizendo a fórmula “bismillah”, que quer dizer “em nome de Deus”, sem outra qualquer cerimônia, como já anteriormente admitira. Ficara com um quarto do mesmo, sendo a demais carne distribuída por outros, dos quais não se lembra o nome, nem se eram mouriscos ou cristãos-velhos. Embora tivesse dito aquela fórmula ritual, era cristão no coração. Depois de batizado, nunca praticara qualquer ablução, nem em sua casa nem no cárcere. Conclui que “nem menos tinha ou mais que confessar”.

O inquisidor declara que a confissão não satisfazia. Pergunta-lhe, em seguida, se pretende apresentar contraditas às testemunhas de acusação, ao que o réu contesta que todas elas são suas inimigas, mas que não pode (ou já não quer) nomear indivíduos que o atestem⁴⁹. É a última vez que ressoa a voz de Duarte Fernandes. A sua sentença é a de excomunhão maior e confisco de todos os bens, sendo relaxado ao braço secular, a quem os inquisidores “pedem com muita instância que ajam com ele piedosamente e não procedam contra o réu à morte nem efusão de sangue” – fórmula ritual, minimamente irônica. A sentença foi publicada no auto de fé, realizado na Ribeira, no domingo de 3 de março de 1555.

NOTAS CONCLUSIVAS

O discurso inquisitorial, neste como noutros processos, invoca “a verdade” enquanto legitimação da atividade do próprio Tribunal do Santo Ofício. Uma “verdade” à qual, em geral, os réus tentam corresponder, como é o caso, por exemplo, de Leonor Vaz ou de Francisco Lopes, motivados por uma forte pressão psicológica e pelo medo, que se deve constituir como o sentimento mais premente destes réus, encarcerados por longo período de tempo e expectantes face ao seu destino final. Numa primeira fase, Duarte Fernandes procura também conformar-se a essa “verdade”, o único meio seguro de satisfazer os inquisidores e de salvar a própria vida. O seu perfil psicológico não o permite, porém. Apesar de prestar depoimentos de facto, contraditórios (desde a admissão do cripto-islamismo do interrogatório inicial, à adscrição ao cristianismo, nas deposições finais), um elemento de resistência estará sempre presente no seu discurso. Por um lado, nas duas assinaturas em árabe, num desafio concreto à própria língua hegemônica; por outro, nos silêncios a que muitas vezes se remete, negando-se a continuar a responder aos inquisidores; finalmente, na sua reserva absoluta quanto a denunciar quaisquer nomes, referindo apenas quatro, nenhum dos quais por algum comportamento incriminatório.

Mais do que as próprias acusações, a postura do réu parece ser o fator fundamental conducente à sua condenação: pelos gravosos vetores acima enunciados, so-

49. *Idem*, fls. 28v.-31.

bretudo o último, fundamental, como foi referido, na logística do próprio tribunal, para a sua própria sustentação orgânica, mas, sobretudo, por assumir conscientemente uma “verdade” contraposta à da mesma Inquisição. Atitude de desafio aberto, sem dúvida, e não tolerado. Para esta instituição, Duarte Fernandes era, como consta do processo de António de Abreu, um “mouro caciz”⁵⁰, ou seja, uma autoridade religiosa da comunidade cripto-islâmica. Pela sua origem, recaía sobre ele a desconfiança demonstrada pelos inquisidores nesse mesmo processo, afirmando que, “por experiência”, todos os mouriscos de nação “tornaram a ter crença nessa péssima seita que antes tinham”⁵¹. O réu parece constituir-se como um exemplo⁵², numa fase ainda de redefinição do aparelho inquisitorial, mas numa década de intensificada perseguição ao fenómeno mourisco (RIBAS, 2004: I, 286-271). De resto, esta percepção seria sentida pela própria comunidade, pois, no final do ano de 1554, um grupo de mouriscos, falando na Ribeira de Lisboa, teria comentado que a Inquisição deixara os cristãos-novos para se voltar para este grupo (“sobre as prisões dos cristãos-novos vieram a dizer que deixavam os cristãos novos e que se tornavam aos mouriscos”) (RIBAS, 2004: II, 443).

Apesar do propositado laconismo de Duarte Fernandes, do seu processo e dos que lhe são complementares ressaltam os laços de solidariedade entre os membros de uma comunidade, agrupada em volta de uma área, a estrebaria do rei. Localizada no antigo bairro da Mouraria da cidade, ou muito cerca dele, aí exercem o seu mister escravos muçulmanos e mouriscos, tornando esse espaço num núcleo de sociabilidade que agrupa indivíduos com uma matriz geográfica, religiosa e cultural comum. Leonor Vaz refere o papel de uma outra personagem, Cide Nacere, que aí trabalhava, o qual, conquanto cativo, tinha sido alcaide “na sua Terra”, pelo que gozaria de um grande prestígio social entre o grupo mourisco⁵³. A mesma admite a confraternização, em sua casa e na própria estrebaria, com outros muçulmanos cativos que aí laboravam, e da sua partilha de refeições, as “comidas de mouros”⁵⁴. Não seria, pois, despiendo que, nesse espaço, pouco vigiado pela sua própria natureza de habitat de animais, se concretizasse o abate ritual de reses, na preparação de carne *halal*, como Clara de Aguiar denuncia e Duarte Fernandes reconhece ter realizado, pelo menos uma vez, ou mesmo a efetivação de outras práticas islâmicas.

De resto, sob o ponto de vista social, o apodo de Cide Abdallah remete também para a importância de que o réu gozaria entre esta comunidade, tanto mais quanto ele confirma ter estudado o Alcorão, dominando o árabe e o português oral e, possivelmente, escrito, como se pode depreender da sua assinatura. Os letrados são raros neste meio e, consequentemente valorizados socialmente. Do mesmo modo,

50. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 10867, fl. 89v.

51. Idem, fl. 89.

52. Exemplo, de facto, excecional, já que a longo de todo o séc. XVI, apenas mais três mouriscos serão relaxadas ao braço secular pela Inquisição de Lisboa, segundo o levantamento realizado por R. Ribas, todos com posterioridade a Duarte Fernandes: Salvador Soares, preso em 1564, Sebastião Quaresma, em 1577, e Constantino Mascarenhas, em 1588, RIBAS, 2004: I, 323-337.

53. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 7700, fl. 8.

54. Idem, fl. 9v.

o seu compadre, António de Abreu, dominava a leitura e a escrita, possuindo mesmo livros seus⁵⁵. Este, aliás, deve ser um dos membros mais proeminentes da comunidade lisboeta, em função também da sua origem social marroquina, pois o seu nome é sempre referenciado pelas testemunhas, como alguém bem conhecido pela comunidade, e do seu processo consta uma longa lista de testemunhas abonatórias. De resto, foi o primeiro que, como foi referido, António Correia, denunciou, embora só fosse prisioneiro pela Inquisição em 1557. Apesar de as acusações serem bastante mais gravosas e documentadas do que as de Duarte Fernandes, acabaria por escapar com vida, sendo condenado a abjuração de veemente, cárcere a arbítrio dos inquisidores, assim como a ser doutrinado na fé católica.

Como quer que seja, entre as incriminações surge a de desencorajar as denúncias dos mouriscos ao Tribunal do Santo Ofício, ameaçando-os mesmo fisicamente. É do que a Inquisição o acusa no caso do delator António Correia, mas também a testemunha deste processo, Inês Prestes, afirmando que, indo ela uma vez na via pública, com o marido e outro mourisco, depois de ter prestado declarações sobre Duarte Fernandes, ele a ameaçara de agressão, embora não a tenha, de facto, concretizado⁵⁶. Em qualquer caso, as relações ente os dois homens seriam fortes, estruturadas desde, pelo menos, a estância da família de Duarte Fernandes na casa de António de Abreu. Se tal passava, também, por uma recomposição religiosa do grupo mourisco de Lisboa, baseada no conhecimento e direção do primeiro, não é possível concluir, pois apenas as práticas culturais ressaltam do conjunto do processo, com ênfase no cerimonial do casamento de seus filhos. Entre a “verdade” da Inquisição, na assunção do cripto-islamismo do réu, e a de Duarte Fernandes, na reiteração do seu cristianismo, apenas lateralmente se pode reconstituir e reinterpretar uma outra verdade que os registos escritos não permitem dilucidar por completo.

Guião do Processo

DATA	OCORRÊNCIA	TESTEMUNHAS	ASSINATURA DO RÉU
1552, Dezembro, 19	Denúncia	Clara Aguiar	
1553, Setembro, 30	Interrogatório da testemunha	Inês Prestes	
1553, Outubro, 14	Prisão		
1553, Outubro, 20	Denúncia	António de Abreu	
1553, Outubro, 30	Interrogatório do réu		
1553, Dezembro, 29	Interrogatório da testemunha	Leonor Vaz	

55. Idem, fl. 18v.

56. ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 6405, fl. 26.

1553, Novembro, 3	Interrogatório do réu		
			Fl 14
1553, Novembro, 11	Interrogatório do réu		
			Fl 16 v
1553, Novembro, 27	Interrogatório do réu		
1554, Fevereiro, 6	Interrogatório do réu		
1554, Junho, 8	Interrogatório do réu		
1554, Julho, 23	Interrogatório do réu		
1554, Agosto, 14	Interrogatório de testemunha	Francisco Lopes	
1554, Agosto, 16	Interrogatório de testemunha	Francisco Lopes	
1554, Agosto, 16	Denúncia	Estevão Ferreira	
1554, Agosto, 21	Interrogatório do réu		
1554, Agosto, 26	Interrogatório de testemunha	Francisco Lopes	
1554, Setembro, 11	Retificação de testemunhas	Inês Prestes; Leonor Vaz; Francisco Lopes	
1554, Setembro, 18	Interrogatório do réu		
s.d.	Sentença	Excomunhão maior e confisco de bens; relaxado ao braço secular	
1555, Março, 3	Sentença publicada e executada	Auto-de-fé, realizado na Ribeira de Lisboa	

BIBLIOGRAFIA

- ALONSO ACERO, B. (2006), *Sultanes de Berbería en tierras de la cristiandad: exilio musulmán, conversión y asimilación en la monarquía hispánica, siglos XVI-XVII*, Barcelona, Bellaterra.
- BARROS, M^a.F.L. de (2013), «Francisca Lopes, uma mourisca no Portugal do séc. XVI. Sociabilidade, solidariedades e identidade», *Lusitania Sacra*, 2^a série, 27, pp. 35-58.
- BETHENCOURT, F. (1994), *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo dos Leitores.
- BENASSAR, B. e L. (1989), *Los Cristianos de Alá. La fascinante aventura de los re-negados*, Madrid, Editorial Nerea.
- BOUCHARB, A. (2004), *Os pseudo-mouriscos de Portugal no Séc. XVI. Estudo de uma especificidade a partir das fontes inquisitoriais*, Lisboa, Hughin.
- BRAGA, I.M.R.M.D. (1999), *Mouriscos e Cristãos no Portugal Quinhentista. Duas culturas e duas concepções religiosas em choque*, Lisboa, Hughin.
- BRAGA, I.M.R.M.D. (2012), «Relações familiares e parafamiliares dos mouriscos portugueses», *Historia y Genealogía*, 2, pp. 201-213.
- CRUZ, M.A.L. (2002), «Mouro para os cristãos e cristão para os mouros: o caso Bentafufa», *Anais de História de Além-Mar*, III, pp. 39-63.
- LOPES, David (1940), *Textos em Aljamia Portuguesa. Estudo filológico e Histórico*. Nova edição inteiramente refundida, Lisboa, Imprensa Nacional.
- MAGALHÃES, Joaquim Antero Romero (1970), *Para o Estudo do Algarve Económico durante o Século XVI*, Lisboa, Cosmos.
- MEA, E. Cunha de Azevedo (1997), *A Inquisição de Coimbra no Século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fundação Engenheiro António de Almeida.
- PEREIRA, I. da Rosa (1978), «Notas sobre a Inquisição em Portugal no séc. XVI», *Lusitana Sacra*, 10, pp. 259-300.
- RACINE, M. (2001), «Service and Honor in sixteenth-century portuguese North Africa: Yahya-u-Taufut and portuguese noble culture», *The Sixteenth Century Journal*, 32, pp. 67-90.
- RIBAS, R. (2004), *Filhos de Mafoma: Mouriscos, Cripto-Islamismo e Inquisição no Portugal Quinhentista*, Lisboa, dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2 vols.
- RIBAS, R. (2005), «Cide Abdella; um marabuto na Inquisição portuguesa de quinhentos», ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História, Londrina <http://anpub.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0895.pdf> (consultado a 7 de Julho de 2014).
- RIBAS, R. (2009), «Mouriscos cavaleiros e mouriscos de bens no império português», ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História, Fortaleza. <http://anpub.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1504.pdf> (consultado em 12 Dezembro de 2012).
- ROSENBERG, B. (1993), «Yahya U Ta fuft (1506-1518). Des ambitions décues», *Hespéris-Tamuda*, XXXI, pp. 21-59.
- SOYER, F. (2012), *Ambiguous Gender in Early Modern Spain and Portugal*, Leiden-Boston, Brill.